



2768969



00135.202908/2022-44

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Recomenda o posicionamento contrário à Medida Provisória nº 1.099 de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, a investigação à tentativa de violação dos direitos trabalhistas e a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO os direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores urbanos e rurais que visam à melhoria de sua condição social, estabelecidos no art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito ao fundo de garantia do tempo de serviço, conforme o inciso III do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito ao salário-mínimo, capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e da trabalhadora e de suas famílias, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com ajustes periódicos, segundo o inciso IV do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito à garantia de salário nunca inferior ao mínimo àqueles que recebam remuneração variável, segundo o inciso VII do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral, conforme o inciso VIII do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário, conforme o inciso XVII do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de

normas de saúde, higiene e segurança, conforme o inciso XXII do art. 7º da Constituição federal;

CONSIDERANDO o direito à aposentadoria garantido às trabalhadoras e aos trabalhadores, segundo o inciso XXIV do art. 7º da Constituição;

CONSIDERANDO que o acesso a cargos e empregos públicos exige a prévia aprovação em concurso público, conforme o art. 37 da Constituição federal;

CONSIDERANDO os princípios e os direitos fundamentais no trabalho, expressos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho;

CONSIDERANDO a vedação ao retrocesso social prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, precariza as condições de trabalho no Brasil, por:

(1) não prever direitos trabalhistas e previdenciários às trabalhadoras e aos trabalhadores, como os direitos ao salário-mínimo, décimo terceiro salário, FGTS, férias, o recolhimento à Previdência Social e a contagem de tempo para a aposentadoria;

(2) possibilitar a contratação de pessoas em múltiplos projetos, sem prazo e objeto específicos;

(3) não prever limites de participantes levando em consideração o número de servidores de cada município;

(4) prever oferta de cursos de formação ou qualificação profissional de forma virtual, sem considerar que as pessoas abrangidas pelo Programa não necessariamente possuem acesso aos meios tecnológicos e à internet;

(5) não prever mecanismos de fiscalização do Programa, tendo em vista que o Brasil possui 5.570 municípios e que o Ministério do Trabalho sofre com falta de auditores fiscais do trabalho e corte em seu orçamento.

CONSIDERANDO, por fim, que idêntico conteúdo legislativo foi trazido por projeto de conversão da MP nº 1.045/21, inserido por iniciativa do relator, e que foi flagrantemente rejeitado no Senado Federal pela ausência dos pressupostos de urgência e relevância;

RECOMENDA:

Ao Presidente do Congresso Nacional:

Que seja devolvida a Medida Provisória nº 1.099 de 28 de janeiro de 2022, que institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário, com base no Regimento Interno do Senado Federal, que dá ao presidente do Congresso o poder de impugnar as proposições contrárias à Constituição, às leis ou ao Regimento Interno (Art. 48, Inciso XI);

Ao Ministério do Trabalho e Previdência:

Que emita posicionamento contrário à Medida Provisória nº 1.099 de 28 de janeiro de 2022, de acordo com suas atribuições previstas no Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, art.13, inciso VII;

Ao Ministério Público do Trabalho:

Que fiscalize o cumprimento da legislação trabalhista e atue contra a violação aos direitos sociais constitucionalmente garantidos às/aos trabalhadoras/es;

À Organização Internacional do Trabalho:

Que investigue a tentativa de violação dos direitos trabalhistas por meio da Medida

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos

¹ Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/09/fiscalizacao-trabalhista-cortes-bolsonaro/>>
e <<https://www.poder360.com.br/economia/ministerio-do-trabalho-perde-r-1-bi-com-vetos-ao-orcamento/>> Acesso em: 29/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 15/02/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2768969** e o código CRC **742E7F5A**.